PROCESSO N.º

2023009681

INTERESSADO

: MESA DIRETORA

ASSUNTO

: Altera a Resolução Nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a estrutura administrativa e institui o plano de classificação de cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e

a Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a estrutura administrativa e institui o plano de classificação de cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e a Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Os autos vieram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

A proposta cuida de matéria relativa aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, especificamente, ao regime jurídico dos procuradores da Casa. Nesse contexto, o art. 11, XV, da Constituição Estadual, atribui à Assembleia Legislativa a competência exclusiva para elaborar seu regimento interno e dispor sobre organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços de sua Secretaria e provê-los.

Quanto ao mérito verificamos a importância da matéria no sentido de promover necessários ajustes ao texto das resoluções, visando a atualização efortalecimento da carreira dos procuradores da Assembleia Legislativa.

Verifica-se, pois, não existirem óbices para a tramitação da propositura en tela. Todavia, sendo o momento oportuno, apresentamos as emendas abaixo:

- 1 Emenda Aditiva: Acresça-se, por solicitação da Mesa Diretora, às alterações do art. 3º do presente projeto à Resolução nº 1.007/99, um artigo que será o art. 15-S, com a seguinte redação:
 - * Art. 15-S A Diretoria de Promoção de Mídias Sociais compete:
 - I criar e monitorar o conteúdo das redes sociais oficiais da Assembleia;
 - II elaborar, em parceria com áreas específicas correlatas, estratégia para a atuação institucional nas redes sociais;
 - III elaborar e produzir mídias digitais on-line, vinhetas e videos institucionais animados para uso no youtube ou afins". (NR)
- 2 Emenda Aditiva: Acresça ao presente projeto, um artigo com a seguinte redação:
 - Art. () Fica transformada, acrescendo-se as alterações no Organograma, no Anexo I, Anexo V e Anexo VIII, da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, a Secretaria de Promoção de Midias Sociais em Diretoria de Promoção de Midias Sociais, Código DAS-3, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores estáveis e efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
- 3 Emenda Modificativa: O atual art. 12 do presente projeto fica acrescido do inciso I, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

0.087			*******************	
1-0	§ 1º do art.	15-G da Resolução nº 1.007,	de 1999;	
			"(I	VR)

- 4 Emenda Aditiva: Acresça ao presente projeto, um artigo com a seguinte redação:
 - "Art. () Fica extinto um cargo de provimento em comissão de assessor intermediário DAI-1 para compensar qualquer impacto orçamentário-financeiro decorrente desta resolução".

5 - Emenda Aditiva: art. 7º do presente projeto de resolução, que altera a Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, passa a ter o seguinte acréscimo:

"Art. 13-A É assegurado aos Procuradores da Assembleia Legislativa que atuarem em regime de plantão, cumulação de acervo ou desempenho de outras atividades excepcionais, folgas compensatórias ou indenização, na forma de ato do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa." (NR)

Pelos motivos acima exposto, e desde que adotadas as emendas supracitadas, somos por sua constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de dezembro

Deputado Coronel Adailton

/ Relato

Bdam/own

de 2023.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 310030003600310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Coronel Adailton em 19/12/2023 20:38 Checksum: 43F9EC40FC0B8F86F467A4463D18654DAC1F973E9992F22FA9336643AA18DE89

